



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROPOSIÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 06/2019

ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2019 - Ampliação de Matrizes Suínas

- Ofício n.º 330/GB/SEMAGRO, de 17.04.2017;
- Parecer Condel/Sudeco n.º 04/2019, de 10.05.2019;

Senhores Conselheiros,

1. **Apresento** à consideração deste Conselho Deliberativo, nos termos do Parecer CONDEL/SUDECO n.º 04/2019, de 10.05.2019, proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, contendo os ajustes sugeridos pelo do Banco do Brasil S.A. na 13.ª Reunião do Comitê Técnico Condel/Sudeco, realizada no dia 09.05.2019, no sentido de alterar o limite financiável da Programação do FCO para 2019 estabelecido na letra "b" do item "3. Limite Financiável" do Subtítulo I - Condições Gerais de Financiamento, do Título VI - Programa de FCO Rural, com a finalidade de ampliar o número de aquisição de matrizes suínas de 2.000 cabeças por beneficiário para 15.000 cabeças, a saber:

TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
3. LIMITE FINANCIÁVEL:	3. LIMITE FINANCIÁVEL:
b) aquisição de matrizes bovinas, suínas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações "em ser" de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.	b) aquisição de matrizes bovinas, suínas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações "em ser" de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo, exceto para aquisição de matrizes suínas, para as quais o limite financiável é de até 15.000 (quinze mil) cabeças por beneficiário.

Brasília (DF), 13 de maio de 2019.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 13/05/2019, às 17:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0133737** e o código CRC **F3E5FB9D**.